

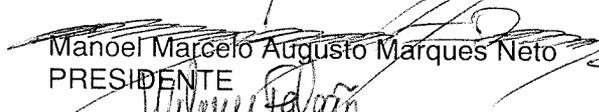


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13 (treze) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Raimundo Nonato Barros de Oliveira, José Sidney Valente Lima, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, André Rodrigues Parente e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **68ª (sexagésima oitava)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, assinadas e aprovadas as resoluções dos processos Nº: 1/205/2017-A.I.1/2016.23880, 1/002881/2017-A.I. 1/2017.01471-5, 1/3937/2017-A.I.1/2017.04649, 1/2233/2013-A.I.2013.08213-0, de relatoria do conselheiro Carlos César Quadros Pierre; 1/513/2012-A.I.2011.16140 de relatoria do conselheiro José Wilame Falcão de Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4033/2012. A.I: 1/2012.11754. Recorrente: CLARO S/A, Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por decisão unânime, negar provimento para confirmar a decisão de procedência exarada em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria da Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A preliminar de decadência suscitada pela parte, foi apreciada e julgada pela colenda Câmara, na 105ª Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2014. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da empresa a Dra. Bárbara Nilza de Oliveira dos Santos. **Processo de Recurso nº: 1/492/2011. A.I: 1/2010.22422. Recorrente: CLARO S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a apreciação de matéria constitucional (multa com efeito confiscatório), arguida pela parte, por falta de competência legal, nos termos do art. 48, VII, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento aos recursos para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o último laudo pericial e manifestação oral do douto Procurador do Estado. Presente à sessão para acompanhamento do julgamento a Dra. Bárbara Nilza de Oliveira dos Santos.

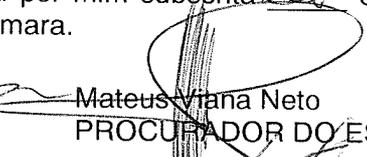
Processo de Recurso nº: 1/2447/2016. A.I: 1/2016.08212 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: ABL RESTAURANTE LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ SIDNEY VALENTE LIMA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA** para que se possa averiguar a correspondência entre suas informações e os valores alocados no relatório de fiscalização, assim como a exatidão da diferença apurada, com os seguintes quesitos: 1) Buscar junto a CEDOT – Célula de Documentos Fiscais e Tributos Diretos os extratos emitidos pelas administradoras de cartão de crédito e de débito que embasaram o preenchimento dos campos “TEF- Crédito e TEF-Débito” do relatório de fiscalização apenso as fls. 46, verificando, ainda, a compatibilidade entre ambos. 2) Fazer a divisão proporcional da diferença apurada de acordo com o regime de tributação das mercadorias da forma explicitada no art. 1º, § 5º, incisos I e II, “a” da Norma de Execução nº 03/2011; 3) Apontar a nova base de cálculo do crédito tributário após os ajustes necessários; nos termos do voto do conselheiro relator referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2444/2016. A.I: 1/2016.08210 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: ABL RESTAURANTE LTDA. Conselheiro Relator: RAIMUNDO NONATO BARROS DE OLIVEIRA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA** para que se possa averiguar a correspondência entre suas informações e os valores alocados no relatório de fiscalização, assim como a exatidão da diferença apurada, com os seguintes quesitos: 1) Buscar junto a CEDOT – Célula de Documentos Fiscais e Tributos Diretos os extratos emitidos pelas administradoras de cartão de crédito e de débito que embasaram o preenchimento dos campos “TEF- Crédito e TEF-Débito” do relatório de fiscalização apenso as fls. 46, verificando, ainda, a compatibilidade entre ambos. 2) Fazer a divisão proporcional da diferença apurada de acordo com o regime de tributação das mercadorias da forma explicitada no art. 1º, § 5º, incisos I e II, “a” da Norma de Execução nº 03/2011; 3) Apontar a nova base de cálculo do crédito tributário após os ajustes necessários; nos termos do voto do conselheiro relator referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 02 (dois) do mês de outubro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRO


José Sidney Valente Lima
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 02(**dois**) dia do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, André Rodrigues Parente e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **69ª (sexagésima nona)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, assinadas e aprovadas as resoluções dos processos Nº: 1/205/2017-A.I.1/2016.23880, 1/002881/2017-A.I.1/2017.01471-5, 1/3937/2017-A.I.1/2017.04649, 1/2233/2013-A.I.2013.08213-0, de relatoria da conselheira Mônica Maria Castelo. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1289/2017. A.I: 1/2017.01075. Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017 - Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo ao Sr. Procurador Dr. Matheus Viana Neto, que recebeu em processo em sessão, para análise posterior. **Processo de Recurso nº: 1/1488/2017. A.I: 1/2016.24654. Recorrente: PREDILETA CE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação a nulidade arguida pela recorrente: 1) cerceamento ao direito de defesa por ter efetuado o levantamento fiscal por amostragem. Preliminar afastada por decisão unânime; 2) multa com caráter confiscatório. Matéria não apreciada e não julgada, tendo em vista tratar-se de matéria constitucional, nos termos do art. 48, VII, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Consultoria Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1490/2017. A.I: 1/2016.24657. Recorrente: PREDILETA CE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Deci-**

são: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1) preliminarmente a nulidade arguida pela recorrente por cerceamento ao direito de defesa. Preliminar afastada por decisão unânime; 2) multa com caráter confiscatório. Matéria não apreciada e não julgada tendo em vista tratar-se de matéria constitucional, nos termos do art. 48, VII, §2º da Lei nº 15.614/2014. 3) decadência, suscitada pelo Conselheiro Relator, referente ao período de janeiro a outubro de 2011. Preliminar acatada por maioria de votos nos termos do art. 150, §4º do CTN. A conselheira Mônica Maria Castelo votou contrário a decadência com fundamento no artigo 173, inciso I do CTN. No mérito, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento, para reformar a decisão de 1ª Instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** nos termos do voto do conselheiro relator referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1531/2017. A.I: 1/2016.24757. Recorrente: PREDILETA CE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA.**

Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1) preliminarmente em relação a nulidade arguida pela recorrente por cerceamento ao direito de defesa. Preliminar afastada por decisão unânime; 2) multa com caráter confiscatório. Matéria não apreciada e não julgada tendo em vista tratar-se de matéria constitucional, nos termos do art. 48, VII, §2º da Lei nº 15.614/2014. 3) decadência. Afastada de forma unânime, com fundamento no art. 173, inciso I, do CTN. No mérito, resolve por maioria de votos dar parcial provimento para reformar a decisão proferida em julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária. O Dr. Mateus Viana Neto expressou seu entendimento no sentido de aplicar a penalidade prevista no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96. A Conselheira Mônica Maria Castelo acostou-se ao entendimento do Procurador do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 03 (três) do mês de outubro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



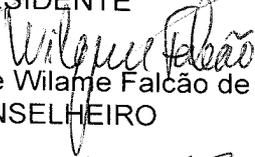
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

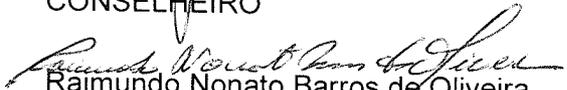
**ATA DA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 03 (três) dias do mês de outubro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Raimundo Nonato Barros de Oliveira, José Sidney Valente Lima, José Willame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, André Rodrigues Parente e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **70ª (septuagésima) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foi lido o despacho para a realização de perícia do Processo nº 1/2447/2016, AI nº: 2016.08212-9. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/476/2017, A.I: 1/2016.25071. Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** Na 38ª Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2019, a 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, acatar a NULIDADE suscitada pela parte por impedimento do autuante, uma vez que o contribuinte se encontrava sob consulta nos termos do art. 892 do RICMS. O conselheiro Carlos César Quadros Pierre acrescentou ao seu voto a nulidade por ausência de notificação prevista na Instrução Normativa nº 14/2004. Em manifestação oral o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Mateus Viana Neto, propôs a Improcedência do lançamento fiscal, considerando a convalidação dos créditos de ICMS decorrentes de benefícios fiscais previstos na cláusula segunda do art. 8º do Convênio nº 190/2017. Por ocasião da votação do mérito, sopesando à aplicabilidade do art. 84, §9º da Lei nº 15.614/2014, votaram favoráveis a Improcedência do lançamento fiscal os conselheiros José Isaias Tomás, Carlos César Quadros Pierre, José Willame Falcão de Souza e Antônia Helena Teixeira Gomes. A conselheira Mônica Maria Castelo solicitou vista ao processo para apreciação de mérito, sendo concedido nos termos do §1º do art. 58 da Portaria nº 14/2017 – Regimento CRT. Retornando a pauta de julgamento nesta data e considerando que o pedido de vista ocorreu no momento em que os conselheiros acima nominados já haviam pronunciado-se favoráveis a Improcedência, retomo a votação colhendo o voto vista da conselheira Mônica Maria Castelo, que decidiu pela procedência da acusação fiscal, conforme leitura realizada em sessão pelo conselheiro José Sidney Valente Lima. Em seguida votou pela improcedência o conselheiro Pedro Jorge Medeiros. Concluída a votação, esta Câmara decide conhecer do Recurso interposto e julgar por maioria de votos a **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator originário e de acordo com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais

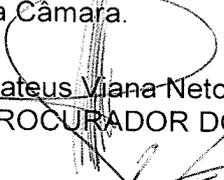
da parte Dr. Carlos César Souza Cintra e Dr. Tiago Mattos. **Processo de Recurso nº: 1/11210/2017. A.I: 1/2016.26555. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara, **SOBRESTOU** o julgamento do processo, considerando as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator e determinando que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte Dr. Carlos César Souza Cintra e Dr. Tiago Mattos. **Processo de Recurso nº: 1/4066/2017. A.I: 2/2017.08998. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: AA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve por unanimidade de votos dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão proferida em 1ª instância de Nulidade e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, de acordo com os termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2279/2013. A.I: 1/2013.07989-6. Recorrente: ELLO COMÉRCIO DE MOTOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente: 1) cobrança de taxa com efeito confiscatório; 2) multa com caráter confiscatório. Matérias não apreciadas e não julgadas tendo em vista tratar-se de matérias de ordem constitucional, nos termos do art. 48, VII, §2º da Lei nº 15.614/2014. 3) Preliminar de decadência. Afastada por votação unânime, com fundamento no art.173, inciso I, do CTN, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária e adotado pela douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por maioria de votos dar parcial provimento para reformar a decisão proferida em julgamento singular de procedência e julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 04 (quatro) do mês de outubro, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

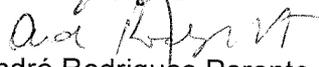

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRO


José Sidney Valente Lima
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Almir Almeida Cardoso
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



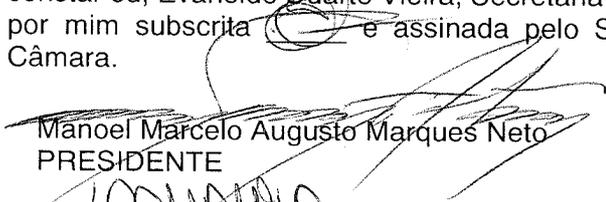
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

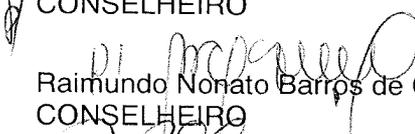
Aos 04 (**quatro**) dias do mês de outubro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13 (treze) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, André Rodrigues Parente e Renan Cavalcante Araújo, realizou-se a abertura da **71ª(septuagésima primeira)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4163/2013. A.I: 1/2013. 15326. Recorrente: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do processo, considerando as razões apresentadas pelo representante legal da parte Dr. Ivan Lima Verde Júnior, ficando determinado que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. **Processo de Recurso nº: 1/4085/2013. A.I: 1/2013. 14971. Recorrente: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve por unanimidade de votos dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão proferida em 1ª instância de procedência para julgar **IMPROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso. **Processo de Recurso nº: 1/6143/2017. A.I: 1/2017. 18759. Recorrente: JVS ENGENHARIA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso interposto para reformar a decisão proferida em 1ª instância de procedência para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou seu entendimento com fundamento na Emenda Constitucional nº 87/2015, alcançando somente os meses de maio, julho e agosto de 2016, com penalidade prevista no artigo 123, inciso I, alínea “d”, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que fundamentou seu entendimento com base no EC 87/2015 e Convênio 93/2015, contrario ao parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte Dr.

Assinaturas manuscritas, incluindo uma assinatura legível "Raimundo" e outras menos legíveis.

Felipe Lima M. Coelho. **Processo de Recurso nº: 1/2130/2013. A.I: 1/2013.07366.**
Recorrente: CORDEIRO REMOÇÕES GUINDASTES E TRANSPORTES EIRELI.
Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RAIMUNDO NONATO BARROS DE OLIVEIRA. **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve por unanimidade de votos dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e declarar a **NULIDADE FORMAL** da presente acusação fiscal em face da ausência do Termo de Opção de Fiscalização previsto na Instrução Normativa Nº37/2014, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. O procurador do Estado manifestou-se contrário á nulidade. A conselheira Mônica Maria Castelo, não participou da votação, por haver ausentado-se por motivo justificado. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da empresa Dr. Gustavo Beviláqua Vasconcelos. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 07 (sete) do mês de outubro, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRO

21

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Gaudros Pierre
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO



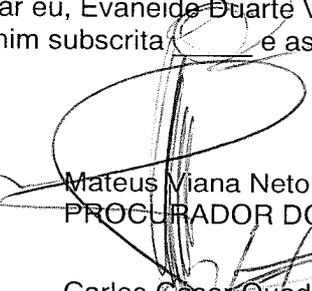
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 07 (**sete**) dias do mês de outubro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13 (treze) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, José Sidney Valente Lima, Diana Cunha Moura, Carlos César Quadros Pierre, José Isaías Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **72ª(septuagésima segunda)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente a sessão como ouvinte o estudante Caique Levi Montenegro de Melo, do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza-UNIFOR. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1130/2016. A.I: 1/2016. 02306-8. Recorrente: ALKINDA SOARES DE ARAÚJO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por decisão unânime, afastar as preliminares suscitadas pela parte; 1 - cerceamento ao direito de defesa; 2 – ausência dos requisitos formais no lançamento tributário; 3 – falta de competência da autoridade designante. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve por unanimidade de votos negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3354/2016. A.I: 1/2016. 17603. Recorrente: POLI-NUTRI ALIMENTOS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do processo, ficando determinado que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. **Processo de Recurso nº: 1/297/2016. A.I: 1/2016. 22160-8. Recorrente: MEDICALPRO COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E CIRÚRGICO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DIANA DA CUNHA MOURA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso interposto para reformar a decisão proferida em 1ª instância de procedência para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que manifestou-se pela parcial procedência com a exclusão da Nota Fiscal nº33908, contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº: 1/6459/2017. A.I: 1/2017.17724-4.**

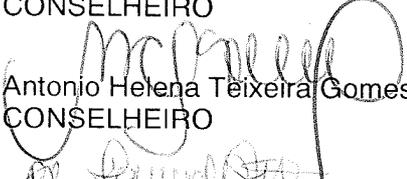
Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: PROTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve por maioria de votos afastar a preliminar de decadência arguida pela parte, por voto de desempate da presidência, com fundamento no art. 173, I do CTN. No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento para reformar a decisão proferida em julgamento singular de IMPROCEDÊNCIA e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com a manifestação oral do douto representante da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento diverso do parecer da Célula de Assessoria e Processual Tributária. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 08 (oito) do mês de outubro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

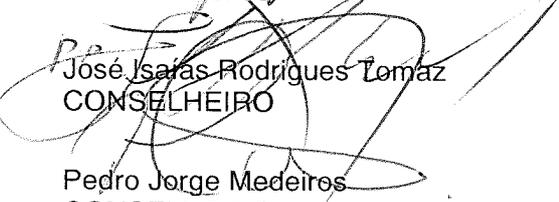

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Miana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Diana da Cunha Moura
CONSELHEIRO


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Antonio Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRO


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


José Sidney Valente Lima
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

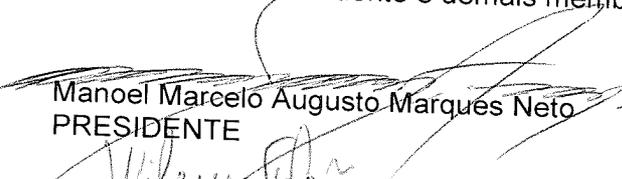


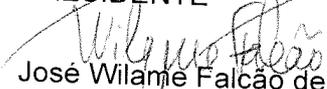
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

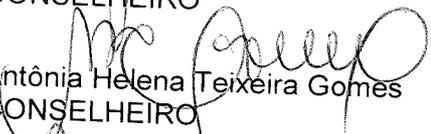
ATA DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **73ª (septuagésima terceira) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4450/2017. A.I: 1/2017.09100. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso interposto, resolve preliminarmente afastar as nulidades suscitadas pela parte. 1) nulidade por vício de competência da autoridade designante. Nulidade afastada na 51ª Sessão Ordinária realizada em 11 de julho de 2019, com fundamento no artigo 821, § 5º do Decreto 24.569/97- RICMS - CE. 2) nulidade do lançamento fiscal, uma vez que o agente fiscal não poderia constituir o crédito tributário com MAF – Diligência Fiscal Restrita, mas com o MAF – Auditoria Fiscal Plena com a emissão dos Termos do Início e Conclusão de Fiscalização. Nulidade afastada por voto de desempate da presidência. Foram votos favoráveis à nulidade os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros, 3) nulidades por cerceamento ao direito de defesa, ausência de clareza e precisão da capitulação legal, afastadas por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Multa com efeito confiscatório. Matéria não apreciada e não julgada por este Contencioso por falta de competência legal, nos termos do art. 48, VII, §2º da Lei nº 15.614/2014. No que se refere ao pedido de perícia, esta Câmara, resolve por unanimidade de votos converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para que sejam examinados os seguintes quesitos: 1) verificar a origem e composição dos créditos do ICMS glosados pelo autuante, referentes ao período de março de 2016 alusivo ao crédito indevido de vendas no valor de R\$ 162.373,54; 2) verificar a origem e composição dos créditos do ICMS glosados pelo autuante, referentes ao período de março de 2016, relativo ao crédito indevido das operações de devolução de vendas no valor de R\$ 37.357,15, 3) Elaborar novo quadro demonstrativo excluindo os valores relativos ao crédito indevido das operações de estorno dos meses de janeiro e fevereiro de 2016 no valor de R\$240.774,72, com fundamento no artigo 8º, da Instrução Normativa 12/2016, que autoriza a apropriação dos valores pagos a maior, nos termos do voto da conselheira relatora e conforme manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado. A conselheira relatora leu em sessão o voto vista do conselheiro Renan Cavalcante Araújo, que se manifestou pela nulidade da acusação fiscal. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte Dr. Fernando Westin Marcondes. **Processo de Recurso nº: 1/5885/2017. A.I:**

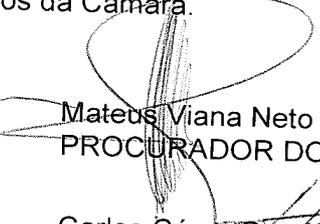
2/2017.16550-2. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: INSTALLE ENGENHARIA LTDA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância de **IMPROCEDENCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.. **Processo de Recurso nº: 1/1044/2016. A.I: 1/2016. 02413. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CAMY PLAST BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara, **SOBRESTOU** o julgamento do processo, considerando as razões apresentadas pelo conselheiro relator, ficando determinado que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. **Processo de Recurso nº: 1/2488/2017. A.I: 1/2016. 24063. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CAMY PLAST BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos negar provimento para reformar a decisão proferida em 1ª instância de extinção para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 09 (nove) do mês de outubro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

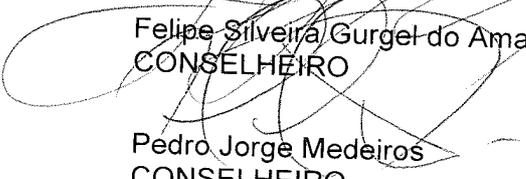

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO

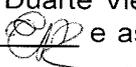

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

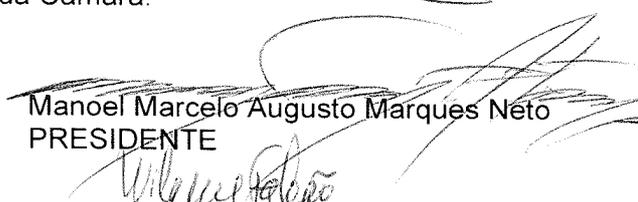


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, José Isaías Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **74ª (septuagésima quarta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2552/2014. A.I: 1/2014.03779. Recorrente: NUTRIMAR INDÚSTRIA DE PESCADOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários julgou referido processo em 17 de fevereiro de 2016, conforme Ata da 25ª Sessão Ordinária. O representante legal do contribuinte, após ser intimado da decisão, requereu um pedido de reconsideração afirmando divergência entre a decisão da Câmara de julgamento e o demonstrativo de crédito tributário apresentado na resolução nº 51/2017. Considerando que não há na legislação do Contencioso Administrativo do Estado do Ceará os Embargos de Declaração; considerando, ainda, que há contradições entre o voto estampado na Resolução em apreço e os cálculos demonstrados, caracterizando erro material; esta Câmara após analisar o requerimento impetrado resolve, por decisão unânime, deferir o pedido formulado pela parte para corrigir o erro material presente na Resolução nº 51/2017, excluindo do demonstrativo de crédito tributário as notas fiscais nº 1681(1881) e 702 que se encontram escrituradas conforme Laudo Pericial, nos termos do voto da conselheira relatora e manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte Dr. Francisco Mardônio de Oliveira. **Processo de Recurso nº: 1/2546/2015. A.I: 1/2015.12095. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E PADTEC S/A. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer dos recursos interpostos, resolve por unanimidade de votos, não apreciar as nulidades arguidas pela recorrente com fundamento no artigo 84, § 9º da Lei 15.614/2014, para negar provimento ao reexame e dar provimento ao recurso ordinário, reformando a decisão de parcial procedência proferida em 1ª Instância para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da empresa Dr. Lucas Montenegro. **Processo de Recurso nº: 1/478/2017. A.I: 2/2016. 25425. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: ARCONIC INDÚSTRIA E CO-**

MÉRCIO DE METAIS LTDA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017- Regimento do CRT, concedeu VISTA do processo a conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, que recebeu o processo em sessão. **Processo de Recurso nº: 1/116/2015. A.I: 1/2014.14597. Recorrente: ARAÚJO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão proferida em 1ª instância de **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) do mês de outubro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

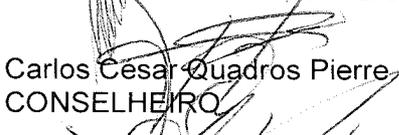

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilamé Falcão de Souza
CONSELHEIRO

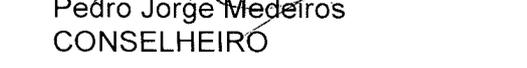

Antonia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 10 (**dez**) dias do mês de outubro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **75ª(septuagésima quinta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3179/2015. A.I: 1/2015.13968. Recorrente: ANIGER CALÇADOS SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário, conhece dos Recursos interpostos para dar provimento ao Recurso Ordinário e negar provimento ao Reexame necessário, para decidir preliminarmente em relação as nulidades suscitadas pela parte: 1) Cerceamento ao direito de defesa por não ter oportunizado durante a fase de fiscalização o acesso ao levantamento fiscal realizado pelo autuante, conforme estabelece o art. 4º, XIX da Lei Complementar nº 130/2014. Nulidade afastada por decisão unânime, uma vez que não havia determinação legal para o referido procedimento na legislação tributária do Estado do Ceará; 2) Nulidade por não indicar no auto de infração os artigos infringidos. Nulidade afastada, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 41, §1º do Decreto nº 32.885/2018. Quanto a solicitação de perícia requerido às fls. 118 e 119 dos autos para verificar se todos os documentos elencados pelo autuante referem-se a notas fiscais de serviços. Perícia afastada por decisão unânime. No mérito, decide, por maioria de votos, julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, considerando que as notas fiscais de prestação de serviços não necessitam ter seus registros individualizados uma vez que não interferem na apuração do ICMS, nos termos da manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Votaram pela Parcial Procedência nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária as Conselheiras Mônica Maria Castelo (Relatora originária) e Antônia Helena Teixeira Gomes. O Conselheiro Pedro Jorge Medeiros ficou designado para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Presentes à sessão para sustentação oral os advogados: Dr. João Vicente Leitão e Dra. Solange Marinho. Foi anexado ao processo o voto vista do Conselheiro Almir Almeida Cardoso. **Processo de Recurso nº: 1/2309/2011. A.I: 1/2011.06113. Recorrente: TEXAS FORTALEZA ALIMENTOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário conhece do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento para modificar a

decisão singular de Procedência e julgar, por maioria de votos, **NULIDADE PROCESSUAL** por vício formal, uma vez que faltam os elementos que comprovem a acusação fiscal, com fundamento no § 2º do art. 41 do Decreto nº 32.885/2018, nos termos da manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado e contrário ao Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. A conselheira Mônica Maria Castelo afastou a preliminar de Nulidade suscitada e o conselheiro Carlos César Quadros Pierre foi contraio a nulidade por entender que o caso era de Improcedência do feito fiscal. O representante da empresa Dr. Raimundo Fernandes Filho (Adv) foi regularmente intimado, entretanto, não compareceu à sessão de julgamento.

Processo de Recurso nº: 2/20/2018. A.I: 1/2018. 06419. Recorrente: ESTAF EQUIPAMENTOS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário conhece do pedido de RESTITUIÇÃO interposto, dar-lhe provimento para modificar a decisão singular de INDEFERIMENTO e julgar, por decisão unânime o **DEFERIMENTO** do pedido, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo doudo Procurador. **Processo de Recurso nº: 1/1532/2017. A.I: 1/2016. 24761. Recorrente: PREDILETA CE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à decadência arguida pela recorrente. Preliminar afastada por decisão unânime, com fundamento no art.173, inciso I, do CTN. No mérito, resolve por maioria de votos dar parcial provimento para reformar a decisão proferida em julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. O Dr. Mateus Viana Neto expressou seu entendimento no sentido de aplicar a penalidade prevista no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96. A Conselheira Mônica Maria Castelo acostou-se ao entendimento do Procurador do Estado. Foi voto divergente e vencedor o conselheiro Pedro Jorge Medeiros, que votou conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária (art.123, VIII, "I"), tendo recebido o processo em sessão. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 11 (dez) do mês de outubro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

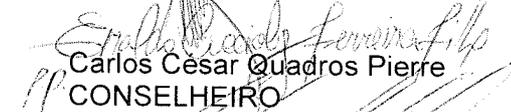

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antonia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

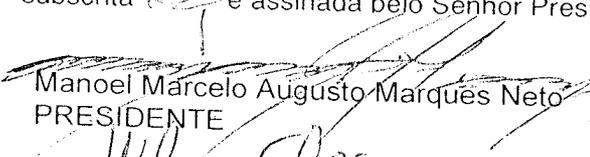


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

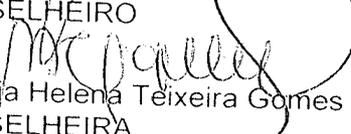
**ATA DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 11 (**onze**) dias do mês de outubro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Eraldo Accioly Ferreira Filho, José Isaías Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **76ª(septuagésima sexta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2391/2016. A.I: 2/2016.09875. Recorrente: TERMACO LOGÍSTICA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . Conselheiro Relator: ERALDO ACCIOLY FERREIRA FILHO. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recurso ordinário interposto, resolve dar provimento, para decidir por unanimidade de votos, reformar a decisão de parcial procedência proferida em 1ª Instância julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária. Presentes à sessão para sustentação oral os representantes legais da parte a advogada Dra. Leticia Paraíso e Dr. Renato Rodrigues. **Processo de Recurso nº: 1/2204/2016. A.I: 1/2016.10861. Recorrente: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E MAT. CONTRUÇÃO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão unânime, dar-lhe provimento, para reformar a decisão singular de procedência, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, de acordo com o voto do conselheira relatora, que fundamentou seu voto de acordo com a manifestação oral e reduzida a termo, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. "O art. 560-A do RICMS ao determinar a inclusão do frete FOB na base de cálculo do ICMS Substituto não explicita os critérios a serem utilizados pelo contribuinte substituto. Esse fato inviabiliza a sua inclusão e por consequência impede a adoção dessa conduta pelo contribuinte. Por outro lado, o agente fiscal atuante não informou como obteve o valor do frete para sua inclusão na base de cálculo do ICMS substituto, salvo mera referência nos preços referidos do frete em norma estadual. Adicione-se a isso, que em relação ao ICMS incidente sobre o frete em questão não foi utilizado para reduzir o valor do ICMS substituto, o que em tese, implica na inexistência de prejuízo. Por tais razões a PGE manifesta-se pela Improcedência da acusação fiscal. Sala das sessões, 11/10/2019. Matheus Viana Neto", contrário o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária. Presentes à sessão para sustentação oral o representante legal da parte Dr. Pedro Mário Tanini Araújo Lima. **Processo de Recurso nº:**

parte Dr. Pedro Mário Tanini Araújo Lima. **Processo de Recurso nº: 1/1079/2016. A.I: 1/2016.03272-2. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido:FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por decisão unânime, negar-lhe provimento para julgar **NULO** a acusação fiscal, de acordo com os termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1082/2016. A.I: 1/2016. 03270-8. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido:FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por decisão unânime, negar-lhe provimento para julgar **NULO** a acusação fiscal, de acordo com os termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 14 (quatorze) do mês de outubro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

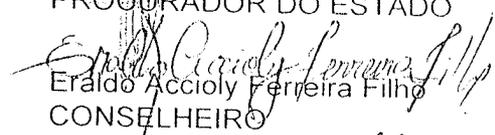

Manoel Marcelo Augusto Marquês Neto
PRESIDENTE

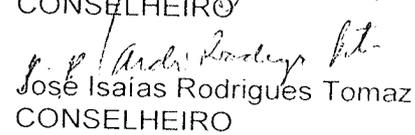

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antonia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Eraldo Accioly Ferveira Filho
CONSELHEIRO


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

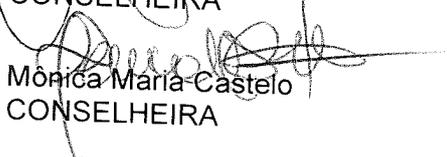
Aos 14 (**quatorze**) dias do mês de outubro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antonia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Eraldo Accioly Ferreira Filho, André Rodrigues Parente e Renan Cavalcante Araújo, realizou-se a abertura da **77ª (septuagésima sétima) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3693/2013. A.I: 1/2013.12473. Recorrente: TRIGOBIA COMÉRCIO DE TRIGO LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: ERALDO ACCIOLY FERREIRA FILHO. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve dar provimento ao recurso ordinário e negar provimento ao reexame necessário, para decidir por unanimidade de votos, confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, entretanto, aplicando a penalidade prevista no art.123, inciso I, alínea “d”, da lei 12.670/96, contrário aos termos do julgamento singular e ao parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da parte o advogado Dr.Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/1142/2018. A.I: 1/2017.23612-9. Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação a decadência suscitada pela parte, acatar por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, inciso I, do CTN, tendo em vista que a ciência ao contribuinte ocorreu em 03/01/2018, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 15.614/2014, dessa forma, alcançando apenas o exercício de 2012. A conselheira Mônica Maria Castelo foi voto contrário a decadência, que considerou a data da postagem, fundamentado no artigo 821, §4º do Decreto 24.569/97. Em relação a solicitação de perícia apresentada pela parte, afastar por decisão unânime. No mérito decide dar-lhe provimento, para reformar a decisão singular de procedência, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e conforme com manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que formulou entendimento, pela aplicação da penalidade com base no artigo 123, inciso III, alínea “m” combinado com o parágrafo 12 da Lei 12.670/96, contrário o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da parte Dra. Thaiz Teixeira Maia. **Processo de Recurso nº: 1/1158/2018. A.I: 1/2017.23613-1 Re-**

corrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação a decadência suscitada pela parte, acatar por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, inciso I, do CTN, tendo em vista que a ciência ao contribuinte ocorreu em 03/01/2018, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 15.614/2014, dessa forma, alcançando apenas o exercício de 2012. A conselheira Mônica Maria Castelo foi voto contrário a decadência, que considerou a data da postagem, fundamentado no artigo 821, §4º do Decreto 24.569/97. No mérito, resolve por decisão unânime, converter o curso do processo em **PERÍCIA**, para que sejam verificados os seguintes quesitos: 1) verificar se as notas fiscais constantes do CD apresentado pela recorrente, constam no levantamento realizado pelo agente fiscal; 2) Em caso positivo, observar se as notas fiscais indicadas no CD, foram efetivamente canceladas por meio da emissão das notas fiscais de entradas pelos remetentes; 3) Elaborar, sendo o caso, quadro demonstrativo excluindo as operações canceladas, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/15/2014. A.I: 1/2013. 15921. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA. Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por decisão unânime, negar-lhe provimento para reformar a decisão de nulidade proferida em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, de acordo com os termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 11 (onze) do mês de novembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

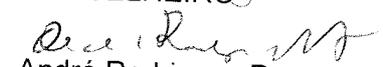

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antonia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Eraldo Accioly Ferreira Filho
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO